



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 280 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 67.977,39 (Sessenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 281 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 282 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 26.400,68 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR A POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168, NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023.

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR A POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 05108702000107, NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023.

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024PE.



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 280 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 67.977,39 (Sessenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$67.977,39 (Sessenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.006 - MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2.014 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.300,00
Total por Ação:	1.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.300,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	24.342,95
Total por Ação:	24.342,95
Total por Unidade Orçamentária:	24.342,95

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	7.929,85
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	7.484,21
Total por Ação:	15.414,06

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	18.920,38
Total por Ação:	18.920,38
Total por Unidade Orçamentária:	34.334,44



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: 67.977,39

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20201 - CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

2.005 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.300,00
Total por Ação:	1.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.300,00

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.34.00 / 15690000 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artig	8.013,49
3.3.90.39.00 / 15690000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	6.881,00
Total por Ação:	14.894,49

2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo	9.448,46
Total por Ação:	9.448,46
Total por Unidade Orçamentária:	24.342,95

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	17.440,38
Total por Ação:	17.440,38

2.039 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	3.484,21
Total por Ação:	3.484,21

2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA

4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	929,85
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	4.000,00
Total por Ação:	4.929,85

2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	1.480,00
Total por Ação:	1.480,00

2.162 - AÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTAÇÃO PONDERADA



DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	34.334,44

20702 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

1.010 - MELHORIAS HABITACIONAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00
Total Anulado:	67.977,39

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 281 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 659 de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 89 - A de 21 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.35.00 / 15001001 - Serviços de Consultoria	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	0,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
Total Geral:	3.000,00	3.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 282 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 26.400,68 (Vinte e seis mil e
quatrocentos reais e sessenta e oito centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 672 de 22 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 26.400,68 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	Transferência do Salário-Educação	6.784,84
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	19.615,84

Total por Ação: 26.400,68

Total por Unidade Orçamentária: 26.400,68

Total Suplementado: 26.400,68

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário-Educação	6.784,84
15520000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	19.615,84
Total	26.400,68

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 11 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 11 de setembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



PORTARIA Nº 72, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

“DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR A POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168, NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023”.

O Prefeito Municipal de Caém, **ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o N. 145/2023, seguindo a modalidade **Pregão Eletrônico N. 047/2023**, a empresa **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de medicamentos, conforme especificado no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N. 047/2023;

CONSIDERANDO que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitações, **DEMONSTRAM e COMPROVAM** que houve **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, pela empresa **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168**, no fornecimento de medicamentos do Edital do Pregão Eletrônico N. 047/2023, representando **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, de acordo com a **Cláusula décima nona**, do Edital da Licitação, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial da entrega;

CONSIDERANDO que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da empresa **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168**, está sujeita às penalidades dispostas na normativa contratual administrativa, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, como no presente caso;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no Art. 5, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

R E S O L V E:

Art. 1º. - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL** da empresa **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**



LTDA, CNPJ N. 07253536000168, na execução do objeto do Processo N. 145/2023, Pregão Eletrônico N. 047/2023, pela entrega em desacordo com edital.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado no *caput* ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e o Gestor do Contrato, Sr. Henrison Allef Alencar Carvalho, da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2.º - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do Processo N. xxx/xxxx, Pregão Eletrônico N. 047/2023, mencionando-se na capa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N. 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168

II. A expedição de Ofício para a empresa **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N. 07253536000168**, para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA (Art. 156, parágrafo 2º, da Lei de Licitações e Contratos); no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III – Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo a ser numerada.

Parágrafo único: Se restar comprovado o risco iminente causado pelo descumprimento contratual por parte da Contratada, nos termos do art.45 da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, e atestar a necessidade de medida acautelatória, que o referido pedido seja encaminhado com a devida fundamentação para ulterior decisão da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

Objeto: **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA**

Ao(s) nove dia(s) do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 047/2023 realizado em 23/11/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na(o) PRÇA DES. SOUZA DIAS, 18, CENTRO, Caém - BA, , na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF nº 178.931.515-87 e RG nº, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada no(a) ROD. PE-160, KM 10, 286, Palestina, Cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07253536000168, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado por seu Administrador, Sr(a) Rodrigo Aragão Neves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01364017697, inscrito no CPF nº 032.532.464-69, Brasileiro(a), maior, Empresário, residente e domiciliado(a), no(a) Avenida 29 de Dezembro, 762, Novo, Cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 047/2023, através de seu respectivo gestor, em 09/01/2024, tudo constante no Processo Licitatório nº 145/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 125/20215 de 02 de Setembro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.07.2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA**, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço/fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

§ 1º - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E58C-2A46-B485-F672.



§ 1º - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.

§ 2º - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

§ 3º - A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

§ 4º - O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ORGÃOS

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM

§ 1º - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES todos os órgãos, secretarias e suas unidades do Município de Caém - BA

§ 2º A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

§ 3º - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



§ 3º- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

§ 5º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze), mes(es) contado(s) a partir de 09/01/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

§ 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

§ 1º - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 4º - Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital



e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 5º - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 6º - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

§ 3º - Além da nota fiscal-e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços;
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e
- d) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 - Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):



- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.1.1 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.1.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

18.1 - O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E58C-2A46-B485-F672.



§ 2º - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

§ 3º - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 - Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2 - Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.3 - A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

20.4 - O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



20.5 - Independentemente do que trata o subitem 20.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

20.6 - Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

20.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8 - Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

20.9 - Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1- O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Ba para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Caém - BA, 09 de Janeiro de 2024

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesas

FORNECEDOR:

NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Rodrigo Aragão Neves
Administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAÉM - BA

OBJETO: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA

FORNECEDOR: NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07253536000168

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	ATADURA DE CREPOM, TIPO I, 100% ALGODÃO, 15 CM 9 FIOS	1.000,00	PACOTES	5,52	5.520,00	SOFT PCT
2	ATADURA DE CREPOM, TIPO I, 100% ALGODÃO, 20 CM 9 FIOS	1.200,00	PACOTES	6,93	8.316,00	SOFT PCT
3	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL MANGA LONGA COM ESLÁSTICO NO PUINHO PCT. C/10.	1.200,00	PACOTES	13,90	16.680,00	FOX PCT
4	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO CAPACIDADE 200ML, COM DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM	1.200,00	UNIDADES	2,59	3.108,00	TKL UNID
5	CATETER, DE OXIGÊNIO, TIPO OCULOS ADULTO CX C/ 100 UNIDADES	2.400,00	UNIDADES	0,89	2.136,00	BIOSANI UNID
6	CATETER, DE OXIGÊNIO, TIPO OCULOS INFANTIL	1.000,00	UNIDADES	1,04	1.040,00	BIOSANI UNID
7	COMPRESSA CIRURGICA, CAMPO OPERATÓRIO 45X50.	120,00	PACOTES	47,06	5.647,20	ULTRATEXTEL PCT
8	COMPRESSA, DE GAZE 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, HIDRÓFILA PACOTE COM 500,9 FIOS, 7,5X7,5	3.000,00	PACOTES	6,94	20.820,00	ECOMAX PCT
9	COMPRESSA, DE GAZES 100% ALGODÃO, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO DESCARTAVEL, HIDRÓFILA PACOTE.	1.200,00	PACOTES	0,39	468,00	ULTRACOTTON PC
10	ELETRODO, PARA MONITORAÇÃO E ELETROCARDIOGRAMA, ADULTO. PCT COM 50 UNIDADES.	240,00	PACOTES	10,50	2.520,00	MAXICOR PCT
11	EQUIPO MACROGOTAS ESTERIL, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES, APIROGENICO, COM TAMPA PROTETORA NA ENTRADA E SAIDA	12.000,00	UNIDADES	0,62	7.440,00	ABL UNID
12	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M CX C/ 24 UNIDADES	1.728,00	UNIDADES	8,11	14.014,08	MAXICOR ROLO
13	ESPARADRAPO, ANTI ALÉRGICO 10CM X 4,5M CX C/ 24 UNIDADES	864,00	UNIDADES	4,93	4.259,52	MAXICOR ROLO
14	FITA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSOES 19 MM X 30 M, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	240,00	UNIDADES	3,74	897,60	CIEX UNID
15	LUVAS, ESTEREIS, CIRURGICAS TAMANHO 7,5	1.200,00	PARES	1,12	1.344,00	ABL PAR
16	LUVAS, ESTEREIS, CIRURGICAS TAMANHO 8	1.200,00	PARES	1,12	1.344,00	ABL PAR
17	MASCARA, CIRURGICA, DESCARTAVEL, EM PROLIPROPILENO, COR BRANCA, COM ELASTICO, HIPOALERGICA.CX C/ 50 UNIDADES	150.000,00	UNIDADES	0,07	10.500,00	ABL UNID
18	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL N.19.	2.200,00	UNIDADES	0,20	440,00	TKL UNID

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E58C-2A46-B485-F672.



19	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 21	2.200,00	UNIDADES	0,20	440,00	TKL UNID
20	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23	1.600,00	UNIDADES	0,20	320,00	TKL UNID
21	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25	1.800,00	UNIDADES	0,20	360,00	TKL UNID
22	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 27.	36,00	CAIXAS	0,20	7,20	TKL UNID
23	SERINGA DE 10 ML COM AGULHA 25 X 7	20.000,00	UNIDADES	0,35	7.000,00	ABL UNID
24	SERINGA DE 3 ML COM AGULHA 25 X 7	6.000,00	UNIDADES	0,20	1.200,00	ABL UNID
25	SERINGA, DE 20 ML COM AGULHA 25 X 7	20.000,00	UNIDADES	0,55	11.000,00	ABL UNID
TOTAL					126.821,60	



PORTARIA Nº 73, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

“DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR A POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 05108702000107, NA EXECUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023”.

O Prefeito Municipal de Caém, **ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, após regular procedimento licitatório, autuado sob o **N. 145/2023**, seguindo a modalidade **Pregão Eletrônico N. 047/2023**, a empresa **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05108702000107**, sagrou-se vencedora, obrigando-se ao fornecimento de medicamentos, conforme especificado no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico N. xx/xxxx;

CONSIDERANDO que, os documentos expedidos pelo Departamento de Licitações, **DEMONSTRAM e COMPROVAM** que houve **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, pela empresa **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 05108702000107**, no fornecimento de medicamentos do Edital do Pregão Eletrônico N. 047/2023, representando **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, de acordo com a **Cláusula décima nona**, do Edital da Licitação, que dispõe sobre as sanções administrativas, definindo as penalidades a serem aplicadas pela inexecução total ou parcial da entrega;

CONSIDERANDO que, conseqüentemente, diante dos reiterados atrasos da empresa **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 05108702000107**, está sujeita às penalidades dispostas na normativa contratual administrativa, em que **há previsão expressa e específica**, acerca da sanção aplicável, em caso de inadimplência contratual, como no presente caso;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, representam inadimplência contratual e desrespeito às cláusulas editalícias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no Art. 5, da Constituição Federal, inciso LV, aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e os acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

R E S O L V E:



Art. 1º. - Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar a possível INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL da empresa **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ N. **05108702000107** na execução do objeto do Processo N. 145/2023, Pregão Eletrônico N. 047/2023, pela entrega em desacordo com edital do Pregão Eletrônico N. 047/2023.

Parágrafo único – No Processo Administrativo mencionado no *caput* ficarão responsáveis pela autuação, instrução e acompanhamento até a emissão de parecer final: os funcionários públicos municipais lotados no Departamento de Licitações e o Gestor do Contrato, Sr. Henrisson Allef Alencar Carvalho, da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Art. 2º. - Fica determinada a promoção dos seguintes atos, em regime de prioridade:

I. A autuação de Processo Administrativo, em apenso, aos autos do Processo N. 145/2023, Pregão Eletrônico N. 047/2023, mencionando-se na capa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N. 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2024

7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N. 05108702000107

II. A expedição de Ofício para a empresa **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ N. **05108702000107** para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA (Art. 156, parágrafo 2º, da Lei de Licitações e Contratos); no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência;

III – Após a **DEFESA PRÉVIA**, voltem os autos conclusos, para a Procuradoria Jurídica;

IV. A numeração e rubrica de todas as folhas do Processo n. 145/2023.

Parágrafo único: Se restar comprovado o risco iminente causado pelo descumprimento contratual por parte da Contratada, nos termos do art.45 da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, e atestar a necessidade de medida acautelatória, que o referido pedido seja encaminhado com a devida fundamentação para ulterior decisão da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2024.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO: 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2023

Objeto: **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA**

Ao(s) nove dia(s) do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 047/2023 realizado em 23/11/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.913.348/0001-11, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na(o) PRÇA DES. SOUZA DIAS, 18, CENTRO, Caém - BA, , na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 178.931.515-87 e RG nº, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, situada no(a) Rua Luiz de Camões, 622, Três Vendas, Cidade de Abadia de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05108702000107, daqui por diante denominada FORNECEDOR, neste ato representado por seu Administradora, Sr(a) Nadge Terezinha Santos do Amaral, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1018347011, inscrito no CPF nº 270.572.320-04, Brasileiro(a), maior, Empresária, residente e domiciliado(a), no(a) Rua Marechal Deodoro, 667-A, Centro, Cidade de Pelotas - RS

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre da Homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 047/2023, através de seu respectivo gestor, em 09/01/2024, tudo constante no Processo Licitatório nº 145/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 125/20215 de 02 de Setembro de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.07.2014 e subsidiariamente, Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015, e, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, visando à contratação de empresas para **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA**, conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), para o posterior atendimento aos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviço/fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

§ 1º - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.



§ 1º - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as secretarias e órgãos do município.

§ 2º - A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com a cláusula quarta.

§ 3º - A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições.

§ 4º - O extrato da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados e dos fornecedores será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS ÓRGÃOS

3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM

§ 1º - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES todos os órgãos, secretarias e suas unidades do Município de Caém - BA

§ 2º A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer Órgão ou Entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - As quantidades estimadas para a contratação estão registradas no Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - As quantidades são meramente estimativas, e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A quantidade decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registros de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

§ 3º - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços e/ou fornecimento serão realizados nos endereços previstos na Ordem de Fornecimento – OF ou na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da Proposta de Preços, cujos valores estão reunidos no Apenso 1 - Consolidação das Informações, desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao Objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

§ 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666 /93.



§ 3º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ORGAO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade prevista em Lei.

§ 5º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 6º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os licitantes remanescentes, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze), mes(es) contado(s) a partir de 09/01/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 1º - A contratação será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento) de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município do objeto acima descrito.

§ 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses revistas no art. 74 da mesma Lei.

§ 1º - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

§ 4º - Os serviços e os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital



e do Termo de Referência (Anexo I) serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

§ 5º - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 6º - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal, conferência pelo fiscal do contrato e emissão de atestado de recebimento definitivo dos produtos.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

§ 3º - Além da nota fiscal-e a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a de inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços;
- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; e
- d) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 - Constituem obrigações do Fornecedor, considerando ainda aquelas contidas no Termo de Referência (Anexo I):



- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência (Anexo I); Proposta de Preços (Anexo II); e no Apenso 1 - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for assinar instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

17.1.1 - A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

17.1.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

18.1 - O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

§ 1º - O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.



§ 2º - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

§ 3º - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 - Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2 - Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

20.3 - A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

20.4 - O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



20.5 - Independentemente do que trata o subitem 20.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

20.6 - Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

20.7 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.8 - Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

20.9 - Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1- O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Ba para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo.

Caém - BA, 09 de Janeiro de 2024.

Assinaturas:

ÓRGÃO GERENCIADOR:


MUNICÍPIO DE CAÉM - BA
ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Ordenador de Despesas

FORNECEDOR:

Assinado de forma digital por 7R7 SOLUCOES
7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E EM CONSULTORIA E COMERCIO
COMERCIO LTDA:05108702000107 LTDA:05108702000107
Dados: 2024.01.09 14:23:03 -03'00'

7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
Nadje Terezinha Santos do Amaral
Administradora

Testemunhas:


Nome:

CPF: 952.470.765-91


Nome:

CPF: 029.112.885-80



Apenso 1 - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAÉM - BA

OBJETO: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA

FORNECEDOR: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05108702000107

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	ALCOOL GEL 70%, COM AÇÃO ANTICÉPTICA; ALCOOL ETÍLICO, TENSO ATIVO, ADITIVO, GLICERINA DO PROPILENOGLICOL, AGENTE ANTICÉPTICO, FRASCO COM 1.000 ML. CX CONTENDO 12 UNIDADES.	240,00	CAIXAS	104,98	25.195,20	CLEANSHOP ALCOOL GEL
2	ALCOOL, ETÍLICO 70%, HIDRATADO FRASCO COM 1 LITRO. CX C/ 12 LTS	360,00	CAIXAS	65,98	23.752,80	CLEANSHOP Alcool liquido
TOTAL					48.948,00	



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 003/2024
Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 047/2023

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, CNPJ nº 13.913.348/0001-11
Fornecedor: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05108702000107
Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais penso/EPIs, utilizados na manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal do Município de Caém/BA
Valor Total: 48.948,00 (quarenta e oito mil e novecentos e quarenta e oito reais)
Validade: 12 (doze), mes(es), ou seja, de 09/01/2024 a 09/01/2025

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	ALCOOL GEL 70%, COM AÇÃO ANTICÉPTICA; ALCOOL ETÍLICO, TENSO ATIVO, ADITIVO, GLICERINA DO PROPILENOGLICOL, AGENTE ANTICÉPTICO, FRASCO COM 1.000 ML. CX CONTENDO 12 UNIDADES.	240,00	CAIXAS	104,98	25.195,20	CLEANSHP ALCOOL GEL
2	ALCOOL, ETÍLICO 70%, HIDRATADO, FRASCO COM 1 LITRO. CX C/ 12 LTS	360,00	CAIXAS	65,98	23.752,80	CLEANSHP Alcool liquido
					TOTAL	48.948,00

Caém - BA, 09 de Janeiro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E58C-2A46-B485-FC72.



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024PE

O Prefeito Municipal de CAÉM - BA - BA, no uso das atribuições e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 020/2024PE, cujo o objeto é o(a) contratação de empresa para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de materiais permanentes, para atender às necessidades das unidades administrativas do Município de Caém-BA, em favor da Empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA., inscrita no CNPJ: 30195733000190, no valor total de R\$ 8.813,87 (oito mil e oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos); em favor da Empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, inscrita no CNPJ: 29583709000149, no valor total de R\$ 18.334,95 (dezoito mil e trezentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos); em favor da Empresa DANILO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43529887000112, no valor total de R\$ 14.342,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e dois reais); em favor da Empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46344050000197, no valor total de R\$ 52.314,17 (cinquenta e dois mil e trezentos e quatorze reais e dezessete centavos); em favor da Empresa DAVANTI MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS inscrita no CNPJ: 44259236000112, no valor total de R\$ 23.372,52 (vinte e três mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); em favor da Empresa ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ: 05277251000131, no valor total de R\$ 34.526,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais); em favor da Empresa D SOUZA MOVEIS MATCOM E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 48421787000191, no valor total de R\$ 26.960,41 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos); em favor da Empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA, inscrita no CNPJ: 65149197000251, no valor total de R\$ 29.718,00 (vinte e nove mil e setecentos e dezoito reais); em favor da Empresa WM MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46840524000191, no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); em favor da Empresa INFINITY DIVERSIDADE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 36888472000170, no valor total de R\$ 41.684,00 (quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais); em favor da Empresa AC EQUIPAMENTOS E

Endereço: PRÇA DES. SOUZA DIAS, 18, CENTRO, Caém - BA - CEP.: 44730-000

Telefone: (74) 3636-2012 CNPJ: 13.913.348/0001-11



ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46221464000129, no valor total de R\$ 6.280,00 (seis mil e duzentos e oitenta reais); em favor da Empresa ALTA FREQUENCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 29920016000102, no valor total de R\$ 16.039,55 (dezesseis mil e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); em favor da Empresa VINICIUS DE CASTRO LAUDINO, inscrita no CNPJ: 49366143000100, no valor total de R\$ 7.194,00 (sete mil e cento e noventa e quatro reais); em favor da Empresa CLICK MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.993.466/0001-96, no valor total de R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais); em favor da Empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41948354000140, no valor total de R\$ 17.235,36 (dezessete mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos); e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da(s) empresa(s) vencedora(s).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 11 de Setembro de 2024.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código E58C-2A46-B485-FC72.